



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto a formalização, por meio de Credenciamento de instituições financeiras que estejam autorizadas, nos termos da legislação em vigor, a atuar como agente arrecadador alternativo de notas fiscais/faturas de água e esgoto e demais guias emitidas pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente demanda tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para atuarem como agentes arrecadadores alternativos das notas fiscais/faturas de água e esgoto e demais guias emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará-Mirim/RN – SAAE, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN.

2.2. A contratação por meio de credenciamento se justifica pela necessidade de ampliar e facilitar os canais de pagamento disponibilizados aos usuários, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e eficiência na arrecadação das receitas públicas, além de reduzir filas e aglomerações nos pontos de atendimento do SAAE.

2.3. Atualmente, observa-se que parte significativa da população utiliza meios eletrônicos e redes conveniadas (bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios e internet banking) para a quitação de seus débitos. Dessa forma, a diversificação dos meios de arrecadação contribui para: maior comodidade ao contribuinte; redução da inadimplência; aumento da arrecadação; modernização dos serviços públicos; melhoria na gestão financeira e operacional do SAAE.

2.4. O credenciamento permitirá que múltiplas instituições financeiras, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos, possam prestar o serviço de arrecadação, sem exclusividade, garantindo a ampla concorrência, a isonomia entre os interessados e a continuidade do serviço público essencial.

2.5. Trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento regular da autarquia, uma vez que a arrecadação das tarifas de água e esgoto constitui a principal fonte de receita para a manutenção das atividades operacionais do SAAE, incluindo investimentos em infraestrutura, manutenção de redes, pagamento de fornecedores e custeio de pessoal.

3 – DA FUNDDAMENTAÇÃO:

3.1 – A presente contratação encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.008/2023, que regulamenta os procedimentos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

4 - DO PRAZO CONTRATUAL:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

4.1 - O contrato assinado em decorrência do credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 – A instituição financeira se obriga, através de seus Postos de Recebimento, Lojas ou Filiais, instalados em toda a área de atuação do SAAE, no âmbito do Rio Grande do Norte, a receber os valores referentes às Faturas/Contas de consumo de água, bem como outros documentos pertinentes e emitidos pelo SAAE e que forem apresentados pelos seus clientes, cujo Modelo da Conta se encontra em ANEXO;

5.2 - Caberá à instituição financeira fornecer a relação de seus Postos de Atendimento, de suas Lojas ou Filiais, a fim de permitir o seu imprescindível cadastramento prévio, pelo SAAE;

5.3 - Caberá, ainda, a instituição financeira, instruir o seu pessoal sobre a correta execução do objeto deste CONTRATO;

5.4 - O SAAE obriga-se a lançar e emitir as Faturas de cobrança das Contas / Notas Fiscais de consumo de água, bem como dos demais serviços que lhes forem devidos, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega das mesmas aos respectivos usuários.

5.5 - As contas deverão ser recebidas mesmo após o vencimento, devendo a multa cobrada pelo SAAE em decorrência do pagamento em atraso, ser incluída na conta do mês subsequente;

5.6 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia autorização. A instituição financeira está autorizada pelo SAAE a receber os seguintes documentos de arrecadação: Contas de Água e Esgotamento Sanitário, Aviso de Débito, Notificação de Corte, 2ª Via de Conta Manual, Nota de Recebimento e outros documentos de interesse do SAAE, ficando entendido desde já, que não deverão ser recebidas Contas / Notas Fiscais de consumo de água e outros documentos que:

a) Contenham rasuras, emendas e ou borrões que dificultem a identificação do documento;

b) Estejam parcialmente danificados; não estejam impressos em formulários padronizados do SAAE, salvo se por expressa e formal autorização desta.

5.7 - Existindo quaisquer das falhas acima aludidas, que impeçam o recebimento da Conta/Nota Fiscal de consumo de água, a instituição financeira deverá orientar os clientes a dirigem-se a sede do SAAE de Ceará Mirim. Caso a instituição financeira venha a receber as Contas/Notas Fiscais de consumo de água, com as irregularidades apontadas nas condições previstas em contrato, arcará com a total responsabilidade sobre esse recebimento;

5.8 - Os documentos de arrecadação serão emitidos em 02 (duas) partes serrilhadas, e recebidos pela instituição financeira da seguinte forma:

1ª PARTE – Via do Usuário

2ª PARTE – Emissão dos arquivos

5.9 - A instituição financeira no ato do recebimento examinará a Conta/Nota Fiscal de consumo de água apresentado pelo cliente, impressa em formulário semelhante ao ANEXO I (parte integrante do contrato) e referido na minuta do Contrato, que se compõe de 02 (duas) partes serrilhadas. Caso a Conta/Nota Fiscal preencha os requisitos exigidos para seu recebimento, a instituição financeira dará a quitação por autenticação mecânica, devolvendo ao cliente a sua parte, e retendo a outra parte que servirá como comprovante de recebimento e/ou para prestação de contas ao SAAE;

5.10 - Os comprovantes de recebimento “Canhotos de Contas” deverão ser agrupados por dia de seu recebimento (data de autenticação) através do documento chamado de “Capa de Lote” (Modelo SAAE)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

confeccionado em gráfica, fornecido ou emitido por microcomputador sob a responsabilidade da instituição financeira, devendo ser preenchido o nome do Posto de Arrecadação e o valor, acompanhado da fita da máquina somadora e do número sequencial da transmissão. A guarda, a conservação e a organização dos comprovantes de recebimento, bem como a guarda dos arquivos tele transmitidos à Diretoria Administrativa e Financeira do SAAE, serão de inteira responsabilidade da instituição financeira, por um período de 12 (doze) meses, conforme padrão FEBRABAN, ficando este ciente que o SAAE poderá promover Auditorias a qualquer momento que achar necessário, sem dar prévio conhecimento;

5.11 - A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE/Ceará Mirim relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 12 (doze) meses da data da arrecadação;

5.12 - Em até 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao do recebimento, à instituição financeira deverá fazer a transmissão para ao SAAE do arquivo contendo os dados referentes aos pagamentos realizados pelos clientes, em cada um dos seus Postos de Arrecadação, em conformidade com o Padrão FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS;

5.13 - Quando, por qualquer divergência, o SAAE solicitar a transmissão de novo arquivo para a instituição financeira, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente corrigido;

5.14 - Caso a instituição financeira deixe de realizar a prestação de contas dos valores recebidos e a não transmissão dos dados para o processamento da baixa das Contas / Notas Fiscais de consumo de água e esgotamento sanitário, o SAAE, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente Contrato;

5.15 - A instituição financeira obriga-se a depositar e/ou transferir ao SAAE até em 48 horas, mediante crédito na conta bancária e no banco indicado pelo SAAE, o produto da cobrança de todos os documentos de arrecadação recebidos através de 01 (uma) ou mais lojas/agências/filiais. Na guia de depósito, deverá constar o código da instituição financeira e sua Razão Social;

5.16 - A instituição financeira poderá receber conta(s) fora do horário comercial, inclusive no(s) sábados, domingos e feriados. Nesse caso, a conta deverá ser autenticada e carimbada com a data do dia de recebimento, devendo o movimento de a arrecadação ser processado no primeiro dia útil subsequente, obedecendo ao prazo para crédito previsto no *caput* desta Cláusula;

5.17 - Ocorrendo divergência, para menos ou para mais, entre o valor depositado e a soma dos comprovantes de arrecadação, o SAAE comunicará por escrito a instituição financeira, sobre a diferença constatada, e este providenciará, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da comunicação, para verificar o ocorrido e providenciar, caso procedente, a remessa da Guia de Depósito Complementar, à Diretoria Administrativa e Financeira do SAAE. Quando o valor da diferença encontrado for para mais, o SAAE, através da referida Diretoria, providenciará a sua devolução no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso procedente.

6 - DOS PREÇOS

6.1 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE credenciará a instituição financeira conforme preço tarifário para os serviços descritos no ANEXO II, no exercício de financeiro de 2026, observados os preços fixados, para um período contratual de 12 (doze) meses.

6.2 - Para a definição dos valores, foi realizada uma pesquisa de preços junto ao Banco de preços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

6.3 - No caso de renovação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE decorrente da variação acumulada a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que analisado e autorizado pela CONTRATANTE;

6.4 – A Administração poderá credenciar entre duas ou mais instituições financeiras, a para atender ainda mais o interesse do contribuinte, aumentando-lhe a alternativa de optar por agência bancária de sua escolha ou preferência;

6.5 - Nos valores estipulados no ANEXO II deste TR, já se encontram computados os impostos, taxas, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste edital.

7 – DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

7.1 - Os recebimentos em favor do SAAE/Ceará Mirim serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por fatura do SAAE;

7.2 - A Instituição bancária não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

7.3 - A Instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº. da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação;

7.4 - O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente especificada pelo SAAE/Ceará Mirim, em até 48 horas do dia subsequente ao da arrecadação;

7.5 - O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus clientes, utilizando-se de meios próprios;

7.6 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação;

7.7 – Quando os recebimentos forem realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal;

7.8 - Fica autorizada a Instituição Financeira credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste edital, 12 (doze) meses, após a data da arrecadação;

7.9 - Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação;

7.10 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência;

7.11 - A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 12 (doze) meses da data da arrecadação;

7.12 - Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, só poderão ser efetuados pela instituição financeira que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

7.13 – As instituições financeiras credenciadas deverão encaminhar, por meio de correio eletrônico, relatório diário contendo a discriminação das tarifas cobradas, bem como a identificação dos respectivos meios de arrecadação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – São obrigações da Contratada:

8.1.1 – Executar os serviços, objeto deste Termo, obedecendo rigorosamente às normas e padrões do SAAE e de conformidade com as especificações mínimas de Segurança do Banco Central;

8.1.2 – Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços e, ainda, observar a legislação específica;

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes dos serviços executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;

8.1.4 – Comunicar ao representante do SAAE os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;

8.1.5 – Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem do SAAE/Ceará Mirim;

8.1.6 – Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato;

8.1.7 – Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e o SAAE;

8.1.18 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19 – Possuir postos de arrecadação que atendem aos padrões estabelecidos neste Termo e pelos órgãos fiscalizadores, para recebimento das faturas/contas SAAE;

8.1.20 – Apresentar relação, por ordem alfabética, dos postos de arrecadação a serem mantidos pela Contratada em cada município do Rio Grande do Norte, constando as seguintes informações:

8.1.20.1 – Razão Social;

8.1.20.2 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.1.20.3 – Nome do Responsável;

8.1.20.4 – Endereço completo, telefones, e-mails;

8.1.21 – Apresentar Declaração de que dispõe de sistema computacional de alta confiabilidade com capacidade operacional para receber, processar e transmitir dados de arrecadação através de redes de Internet e Intranet, que garantam a segurança e controle das autenticações das contas de água nos postos de arrecadação;

8.1.22 – Fornecer especificações sucinta do hardware e manual do software a serem utilizados, responsabilizando-se por eventuais treinamentos destinados ao pessoal do SAAE, necessários a interface com Diretoria Administrativa e Financeira, no que concerne a confiabilidade operacional, segurança fiscal e transmissão de dados criptógrafos para o SAAE;

8.1.23 – Utilizar software de aplicação que deverá:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

- a) Prover a introdução de mecanismos de segurança que permitam ao SAAE identificar o Agente Credenciado ou a instituição financeira segundo um nome de usuário (USERID) controlado e distribuído pelo SAAE;
 - b) Prover a introdução de mecanismos de segurança que permitam ao SAAE identificar o Agente Credenciado através de uma senha de segurança, segundo um mecanismo de CRIFRAGEM DE CRIPTOGRAFIA, com algoritmos que impeçam a violação desta senha de segurança;
 - c) Permitir ao Agente Credenciado a entrada de dados pertinentes ao processo de arrecadação determinado pelo SAAE, prevendo a digitação dos dados e a utilização de tecnologia de editores de código de barras como mecanismo de representação das informações que deverão ser encaminhadas para o SAAE;
 - d) Permitir ao Agente Credenciado a conferência dos valores recebidos, mediante um somatório final dos registros de conta/faturas introduzidas no sistema, valor total do lote, bem como futuras necessidades quem venham a ser identificadas pelo SAAE.
 - e) Permitir ao Agente Credenciado a transferência eletrônica das informações de recebimento, via internet, com tecnologia que possibilite o “upload” – carga dos arquivos necessários, do ponto de arrecadação até a centralizadora da CONTRATADA, responsável pela consolidação, conservando os mesmos padrões de segurança anteriormente especificados, utilizando-se de nomes e senhas para que esta operação possa ser realizada e completada;
 - f) Permitir ao Agente Credenciado a conferência, mediante consulta, do “status” da transmissão realizada para conhecimento do sucesso da operação de transferência eletrônica;
 - g) Permitir a geração de relatórios eletrônicos contendo informações das operações de arrecadação realizadas por cada posto de arrecadação, o qual deverá ser transmitido ao SAAE no formato eletrônico.
- 8.1.24 – Relação dos tipos de relatórios disponíveis no software utilizado, com acesso via internet ou outros meios eletrônicos de transmissão, relativos ao recebimento de faturas/contas do SAAE realizado pelos postos de arrecadação, destacando-se aqueles que totalizam movimento diário, mensal e acumulado, assim como aqueles que tratam dos depósitos de valores na conta arrecadação do SAAE;
- 8.1.25 – Prestar atendimento aos clientes ao proceder ao recebimento de faturas/contas do SAAE, franqueando tratamento cortês, como preceitua o Código de Defesa ao Consumidor;
- 8.1.26 – Dispor de instalações físicas adequadas para atendimento ao público;
- 8.1.27 – Responsabilizar-se pela guarda dos valores monetários arrecadados, desde o momento da arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta bancária definida pelo SAAE;
- 8.1.28 – Manter sob sua guarda, por 12 (doze) meses, os canchotos das faturas/contas arrecadadas;
- 8.1.29 – Manter cópia dos arquivos tele transmitidos ao SAAE durante, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 8.1.30 – Submeter-se à fiscalização do SAAE, facilitando o acesso à suas instalações e relatórios, atendendo de imediato as exigências que lhe forem feitas no interesse do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.31 – Responder por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao SAAE, em consequência dos serviços objetos do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do SAAE, ou indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou da própria Credenciada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

8.2 – São obrigações da Contratante:

- 8.2.1 – Emitir as faturas/contas com código de barras no padrão FEBRABAN, valores e datas de vencimento, remetendo-as aos clientes para pagamento;
- 8.2.2 – Fiscalizar remontante ou “*in loco*” as atividades da Contratada;
- 8.2.3 – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- 8.2.4 – Prestar a Contratada às informações solicitadas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.2.5 – Disponibilizar no SAAE equipamentos para instalação pela Contratada de software que permitirá o controle e acompanhamento do objeto do contrato.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 - Sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços, o SAAE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado;
- 9.2 – O fiscal do Contrato deverá registrar em Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar nos serviços, nele anotando as observações e notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com a Contratada.

10 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento e edital, conforme o caso;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou aceitar ou retirar documento equivalente e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto avençado sem motivo justificado;
 - i) Apresentar declaração ou documentação falsa a execução do objeto;
 - j) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do objeto; e/ou
 - k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - a) A prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos desta licitação; e/ou
 - b) A prática de praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, conforme o caso e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação, por parte do contratado, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração das responsabilidades deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia Municipal resultantes de ato lesivo cometido por contratado, com ou sem a participação de Agente Público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, através da dotação: 02.016 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 0011 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO SAAE; 2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE; 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

12.1 - Fica reservado ao SAAE/Ceará Mirim a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

12.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento;

12.3 - O SAAE/Ceará Mirim poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

12.4 - O SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

12.5 - A Instituição Financeira, ao se credenciar para esta Chamada Pública, declara automaticamente conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

12.6 - A Instituição Financeira, no cumprimento do presente Contrato, assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, que porventura venham causar prejuízo aos interesses do SAAE/Ceará Mirim.

12.7 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

12.8 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

12.9 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE/Ceará Mirim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;

12.10 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no credenciamento;

12.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE/Ceará Mirim.

Luana Karén Dias de Oliveira

Equipe de Planejamento

Kamila Deys Rodrigues Lacerda

Equipe de Planejamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM

RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN

CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

ANEXO I - FORMAS DE RECEBIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Recebimento via Autoatendimento	R\$ 2,96	R\$ 150.000,00
02	Recebimento via Internet	R\$ 3,09	R\$ 150.000,00
03	Recebimento via Correspondente Bancário.	R\$ 2,80	R\$ 200.000,00
04	Recebimento via Banco Postal ex. correios, rede lotérica e outros.	R\$ 2,71	R\$ 200.000,00
05	Recebimento via DAM padrão FEBRABAN nos caixas e guichês.	R\$ 2,86	R\$ 100.000,00

**O valor total estimado é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59.570-000 CNPJ: 08.120.370/0001-74

ANEXO II - MODELO DE FATURA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ - MIRIM
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071 - CENTRO CEARÁ-MIRIM/RN
CEP: 59.570 - 000 - CNPJ: 08.120.370/0001-74
FONE: (84) 88128-1179 - E-MAIL: saae@saacm.com.br
SITE: www.saacm.com.br

INSCRIÇÃO
00000001
COM C-2
CLASSE 01
RES COM
IND IND
OUT OUT
DATA 01/2018
FAZENDA 01/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
18012022 00.00.00.000000000 230028332

1E CONSULTORES LTDA
RUA PIAUI 182, POÇO
CEP: 83408-222 RECIFE-PE

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		100.383,23
02	ESGOTO		1,00
03	NEGOCIAÇÃO	01/03	10,00
03	NEGOCIAÇÃO 2	01/03	110,00
03	TESTANDO TAMANHO DO SERVIÇO	01/03	1.110,00
03	TESTANDO TAMANHO DO SERVIÇO	01/03	21.110,00

HIDROMETRIA
MÉDIA: 50 m³
LEITURA: 180123
LEITURA ANTERIOR: 800
ATUAL: 810
CONSUMO: 10
DIAS: 10
DATA: 18/12/18

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
PERÍODO: 01/01/18 A 30/01/18
TOTAL ANÁLISE
VALOR MÉDIO
COR: 02
P.H.: 03
CLORO: 02
TURBID.: 04
FLUOR: 04
C-TOTAL: 03

VENCIAMENTO 18012022 VALOR R\$ 100.373,23
Pague com PIX

RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS E ELÓGIOS
WhatsApp: 84 99184 1103
E-MAIL: saae@saacm.com.br
NÚMEROS AGENTES DE APROVAÇÃO: 02/01/18
BANCO DO BRASIL, BRABESCO E LOTERIAS

CONSUMIDOR
1E CONSULTORES LTDA
RUA PIAUI 182, POÇO
CEP: 83408-222 RECIFE-PE

VENCIAMENTO 18012022 VALOR R\$ 100.373,23
DATA DE VENCIMENTO: 01/01/18 230028332

82680001003-2 2300000000-8 00000118230-2 03833300004-0